# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## P A R E C E R Nº 304/2016

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade** do **Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 143/2016**, de autoria do Senhor Deputado Júnior Verde, que acrescenta dispositivos à Lei nº 7.736, de 25 de abril de 2002, que institui o Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão SPTA/MA.

Na Mensagem nº 080/2016, o Governador do Estado expõe as razões do veto integral, destacando que o veto à proposição decorre da incompatível com a disciplina estampada no inciso III, do art. 43, da Constituição Estadual (iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa e matéria orçamentária).

É o sucinto relatório.

No controle que cabe ao Chefe do Executivo Estadual fazer (art. 47, segunda parte, da Constituição Estadual), deve-se analisar a constitucionalidade e o interesse público. Caso o projeto apresente inconstitucionalidade e/ou seja contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, apresentando a mensagem com as razões do veto.

No caso em tela, a Mensagem nº 080/2016 do Executivo foi enviada à Assembleia Legislativa do Maranhão, na qual o Governador Maranhense apresentou as razões do veto total ao projeto de lei ordinária nº 143/2016, considerando-o inconstitucional.

**Corretamente foi destacado que o projeto em análise é materialmente inconstitucional, em seu art. 1º, visto que dispõe sobre serviços públicos por concessão. Ademais, é conveniente a alegação de contrariedade ao interesse público apresentada contra o disposto no art. 2º do projeto de lei.**

Assim sendo, as razões do Veto Governamental aposto ao Projeto de Lei nº 143/2016, são convincentes, uma vez que a matéria ali tratada é inconstitucional e fere o interesse público.

**VOTO DO RELATOR:**

Do exposto, opinamos pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 143/2016, por estar eivado de inconstitucionalidade e por contrariar o interesse público, como bem justifica as razões do Veto Governamental.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total** aposto ao Projeto de Lei nº 143/2016, nos termos do voto do relator, contra o voto do Senhor Deputado Eduardo Braide.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 08 de novembro de 2016.

Deputado Rafael Leitoa - Presidente e Relator

Deputado Eduardo Braide- voto contra

Deputado Ricardo Rios

Deputado Rogério Cafeteira

Deputado Antonio Pereira